LEI MUNICIPAL N° 1.024, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a revogação do Art. 1° da Lei Municipal 931/2010 acrescentando o item"C"ao inciso III, altera as disposições previstas nos incisos V e VI do art. 6° da Lei Municipal 428/1987 (Lei de Parcelamento do Uso do Solo) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Revogam-se as disposições previstas no Art. 1° da Lei Municipal 931 de 12 de Julho de 2010 que dava nova redação ao inciso VII da Lei Municipal 428/1987, voltando a vigorar a redação dada a este inciso pela Lei Municipal 638 de 20 de setembro de 1999, assim redigida:

Art. 6° - (...)

VII – as quadras não poderão ultrapassar 260 m (duzentos e sessenta metros) em qualquer um de seus lados;

Art. 2° - O inciso III do Art. 6° da Lei Municipal 428 de 12 de Julho de 2010 passa a vigorar acrescido das alíneas "C", assim redigidas:

Art. 6° - (...)

III – (...)

a) (...);

b) (...);

c) Nos *Loteamentos de Interesse Social (LIS)* e nos *Loteamentos de Mercado Popular (LMP)* a porcentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) para espaços destinados a recreação e implantação de equipamentos comunitários;

Lilian Apª Chavier de Moura
Secretária Legislativa
Port. 025/2013
15/04/2014

Art. 3° - Alteram-se as disposições previstas nos incisos V e VI e seu § Único do Art. 6° da Lei Municipal 428 de 12 de Julho de 2010, passando estes a terem a seguinte redaçao:

Art. 6° - (...)

V – As dimensões mínimas dos lotes destinados a Loteamento Padrão (LP)serão de 10,00m (dez metros) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior a 300m^2 (trezentos metros quadrados);

VI – As dimensões mínimas dos lotes destinados a Loteamento de Interesse Social (LIS) e os *Loteamentos de Mercado Popular (LMP)* serão de 10m (dez metros) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior a 250m^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);

§ 1° - Os *Loteamentos de Interesse Social (LIS)* e os *Loteamentos de Mercado Popular (LMP)* serão caracterizados por aqueles loteamentos que estão localizados em áreas urbanas, públicas ou privadas, cujo Poder Executivo Municipal as defina como necessárias para a promoção de programas habitacionais, públicos ou privados, e que visem atender prontamente a população de baixa renda, sendo estes loteamentos destinados a *Habitação de Interesse Social (HIS)* e *Habitação de Mercado Popular (HMP)*;

§ 2° - Serão permitidos para fins de *Loteamentos de Interesse Social (LIS)* e de *Loteamentos de Mercado Popular (LMP)* terrenos com medidas mínimas constantes do Anexo I – "Tabela de Indices Urbanisticos Aplicaveis" desta Lei, quando a área parcelada for destinada a *Habitação de Interesse Social (HIS)* e *Habitação de Mercado Popular (HMP),* respectivamente.

Art. 4° - Esta Lei com seu Anexo I entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 02 de abril de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I (LEI MUNICIPAL 1.024 DE 02 DE ABRIL DE 2014)

TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS APLICÁVEIS

		DIMENSOES MINIMAS / SISTEMA VIÁRIO			DIMENSÕES QUADRAS		LOTES MINIMOS			RECUOS		ELUP
	TIPO DE	LARGURA	LARGURA DA	LARGURA DO	LARGURA	COMPRIMENTO	ÁREA EM	TESTADA	TESTADA	FRONTAL	LATERAL E	ÁREA DE
ZONAS DE USO	LOTEAMENTO	MINIMA	PISTA DE	PASSEIO	MINIMA	MAXIMO	M2.	MEIO QUADRA	ESQUINAS	(M)	FUNDOS	USO
		RUAS	ROLAMENTO	(M)	(M)	(M)		(M)	(M)		(M)	INSTITUCIONAL
		(M)	(M)									(%)
RESIDENCIAL	LP	15,00	10,00	(2,5+2,5)= 5	50,00	260,00	300,00	10,00	15,00	3,00	1,50	18
ZEIS	LIS / LMP	13,00	8,00	(2,5+2,5)= 5	50,00	260,00	250,00	10,00	12,00	3,00	1,50	15

LP - LOTEAMENTO PADRÃO

LIS - LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL

LMP - LOTEAMENTO DE MERCADO POPULAR

ELUP- ESPAÇO LIVRE DE USO PUBLICO